



**ESTADO DO CEARÁ**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Resolução nº 06, de 02 de julho de 1999.\*

**Dispõe sobre as regras para a eleição  
ao cargo de CORREGEDOR-GERAL da  
Defensoria Pública-Geral do Estado.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO  
CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 102 e 104, *caput*, da Lei  
Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 7º, inciso XIII, do  
Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A eleição do candidato ao cargo de Corregedor-  
Geral, será realizada, ordinariamente, na primeira quinzena do  
mês de setembro dos anos ímpares, na sede da Defensoria Pública-  
Geral do Estado, em processo conduzido por este Conselho  
Superior, na forma desta Resolução.

**Art. 2º** - São elegíveis, para formação da lista sêxtupla,  
para o provimento do cargo de Corregedor-Geral, os integrantes  
da carreira de Defensor Público, da classe mais elevada,  
consoante determinado no art. 104 da Lei Complementar nº 80, de  
12 de janeiro de 1994.

**Art. 3º** - O Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial  
do Estado, edital dando ciência da eleição e de seus requisitos,  
fixando o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a inscrição dos  
candidatos, a partir da data da publicação.

**§ 1º** - Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Superior  
examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e

oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, a listagem das inscrições deferidas.

**§ 2º** - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer ao Conselho, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

**§ 3º** - Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, o Conselho Superior divulgará a lista dos candidatos elegíveis, designando sessão extraordinária para a realização da eleição.

**Art. 4º** - São eleitores somente os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho poderá votar em 03(três) candidatos, não sendo admissível o voto por procuração.

**Art. 5º** - O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale o de sua preferência.

**Parágrafo único** - As cédulas serão rubricadas pelos membros do Conselho Superior.

**Art. 6º** - Encerrada a votação e procedida a apuração pelo Conselho Superior, o Presidente proclamará escolhidos para compor a lista os 06(seis) candidatos mais votados para o cargo de Corregedor-Geral, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

**§ 1º** - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á o seguinte critério para desempate:

- I** - o candidato mais antigo no cargo;
- II** - o candidato mais antigo na carreira;
- III** - o candidato de maior idade.

**§ 2º** - Se, concluída a eleição, não for possível a composição completa da lista, esta será formada com os nomes dos candidatos sufragados.

**Art. 7º** - O Conselho Superior encaminhará, mediante protocolo, ao Governador do Estado a lista dos candidatos mais votados, para a escolha e posterior nomeação, no primeiro dia útil imediato à eleição.

**Art. 8º** - O Corregedor-Geral prestará compromisso e tomará posse em sessão pública e solene do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 02 de julho de 1999.

**NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM**

Presidente

**BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO**

Conselheiro Nato

**LUCIANO SIMÕES HORTENCIO DE MEDEIROS**

Conselheiro Nato

**MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA**

Conselheiro

**MARAMALDO CAMPELO**

Conselheiro

**TÂNIA MARIA FREITAS MAMEDE**

Conselheiro

(\*) Publicado no D.O.E. de 05 de julho de 1999